



RELIGIÃO E GÊNERO: INQUISIÇÃO PORTUGUESA E AS MULHERES ACUSADAS DE BIGAMIA BANIDAS PARA O BRASIL

Geraldo Pieroni¹

“A mulher está vinculada ao marido enquanto ele viver...”².

O tema que estamos propondo faz parte de um contexto mais amplo relacionado às mulheres heréticas: Inquisição e relações de poder e gênero. Neste título emergem imediatamente três aspectos fundamentais: as relações de poder, o Santo Ofício e as mulheres condenadas ao banimento no Brasil.

Muitos, na verdade, foram os tipos de crimes-pecados que a Inquisição se preocupou em perseguir e punir: cristãos novos, bigamos, feiticeiros, sodomitas, falsários, blasfemadores... Nesta comunicação apresento as mulheres portuguesas que foram acusadas de bigamia e como consequência penal foram condenadas ao exílio nas terras brasileiras.

O texto propõe analisar o papel da Igreja na sua expressão exegética a respeito da sacralidade do matrimônio e como a população em geral, sobretudo as camadas populares, entendiam a manifestação e proliferação da bigamia em Portugal na época da Inquisição. Por ser um crime, a punição para estes infratores consistiu no banimento.

Somente depois de dialogar com o documento (geralmente um processo inquisitorial) pude perceber que além das decisões jurídicas oficiais, as fontes revelavam também comportamentos, angústias e medos existentes na vida cotidiana destas rés. Conhecê-las significa tirá-las do anonimato. Desta forma as bigamas condenadas pela Inquisição passam a ganhar um lugar na História. As mulheres aqui estudadas não são apenas rés heterodoxas. Elas foram vítimas da exclusão social típica das legislações do Antigo Regime numa época que o sistema judiciário era regido pelo *compellere intrare*, ou seja, a harmonia da sociedade depende do reto cumprimento das leis. Estas mulheres possuem um nome, uma origem, uma história inserida no tempo e no espaço.

A penalidade imposta às bigamas faz parte de um rigoroso sistema legislativo denominado na época como “degredo” e este castigo foi amplamente utilizado pelos juízes leigos e inquisitoriais desde o estabelecimento da Inquisição em Portugal em 1536. O saber jurídico entrevia no banimento um eficaz mecanismo de funcionamento da manutenção e defesa religiosa contra os desvios e improbidades dos heterodoxos. Paralelamente o sistema de degredo era um procedimento

¹ Doutor em História pela Université Paris-Sorbonne, professor na Universidade Tuiuti do Paraná.

² 1Cor. 7-39, in *A Bíblia*.



de purificação dos pecados cometidos. Na lógica inquisitorial, o pecado é uma falta que deve ser corrigida. Nas centenas de cerimônias dos *autos-da-fé* passaram muitos homens e mulheres acusados de bigamia. Incriminados pelos tribunais do Santo Ofício, muitos deles foram expulsos de suas comunidades e obrigados a viver em alguma das possessões ultramarinas portuguesa.

As ordenações Filipinas de 1603 estabelecidas por Felipe II, rei da Espanha e de Portugal, determinava, no seu Livro V, no título XIX, que “todo homem, que sendo casado e recebido com uma mulher, e não sendo o matrimônio julgado por inválido por juízo da Igreja, se com outra casar, e se receber, morra por isso (...) e esta mesma pena haja toda mulher que dois maridos receber...”³. Eis a rigorosa punição que a justiça secular portuguesa, na época da união Ibérica, impunha aos bígamos. Mais de cem anos antes, o Dicionário dos Inquisidores de 1494 registrava que os bígamos podiam ser perseguidos pela Inquisição⁴ e, de fato, o título XV do terceiro Livro do Regimento do Santo Ofício de Portugal, de 1640, foi suficientemente claro quando reivindicou o dolo de bigamia como um direito pertencente à instituição: “o crime de Bigamia se conhece no Santo Ofício, conforme a declaração, que há do Sumo Pontífice, pela presunção, que resulta contra os Bígamos, de não se sentirem bem do Sacramento do Matrimônio, com que ficam suspeitos na Fé”. O delito é muito bem definido neste mesmo título: “todo homem, ou mulher de qualquer qualidade, ou condição que seja, que tendo contraído primeiro matrimônio por palavras de presente na forma do Sagrado Concílio Tridentino se casar segunda vez, sendo a primeira mulher, ou marido, ou sem ter provável certeza da sua morte, como de direito se requer para contrair segundo matrimônio, será no Santo Ofício perguntada pela tenção e ânimo com que cometeu este crime e será condenada...”⁵.

Quem, então, se ocupava dos crimes de bigamia? O Trono ou o Altar? Ambos. A justiça secular e a justiça eclesiástica estavam atentíssimas para manter o casamento em conformidade com a tradição da ortodoxia católica: a monogamia é o sinal da união indissolúvel de Cristo e da Igreja que é “una” como é proclamado no Credo⁶ e, portanto, sua concepção do casamento sacramental é fundamentada num único Senhor, numa única Igreja, um só homem, uma só mulher.

O casamento cristão segue a lógica da aliança de Deus com a humanidade e se apóia na doutrina da encarnação de Cristo na história dos homens, de onde emerge toda a moral conjugal. A

³Ordenações Filipinas de 1603, nota de apresentação de Mário de Almeida Costa, edição fac simile da edição feita por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Livro V, título XIX: Do homem que casa com duas mulheres, e da mulher que casa com dois maridos.

⁴Dictionnaire des Inquisiteurs (Valence 1494), direction de Louis Sala-Molins, Paris: Galilée, 1981, p. 295.

⁵Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Poertugal ordenado por mandado do Ilmo e Rmo Senhor Bispo D. Francisco de Casrro, Inquisidor Geral do Conselho d’Estado de S. Majestade, em Lisboa, nos Estaos, por Manoel da Sylva, MDCXL (1640), Livro III, Título XV: Dos Bígamos.

⁶Cf. Ep 5, 23-32, apud THÉO. *Nouvelle Encyclopédie Catholique*. Paris: Droguet-Arden/Fayard, 1989, p. 819.



razão primeira deste sacramento, desta inviolabilidade social, deriva do mandamento contido no Evangelho: “Não separe, pois, o homem o que Deus uniu”⁷. Refiro, evidentemente, ao casamento contraído segundo as normas canônicas, “por palavras de presente”, o que significa, das núpcias que os fiéis celebram na igreja diante de um ministro. Romper o casamento cristão significa quebrar a aliança entre Deus e o seu povo; portanto, isto comporta uma dessacralização, um pecado, um crime, uma inversão da ordem divina concebida pela Igreja⁸. Como vimos, os rigores da lei eclesiástica a respeito da lógica sacramental eram austeros. Aos infratores, o castigo.

Para evitar a confusão do direito, um decreto real do dia 26 de maio de 1689 declarou a bigamia como sendo um delito *Mixti Fori*. De fato, em certas épocas, três tribunais podiam se inteirar deste crime: a justiça civil, a justiça episcopal e, a partir do século XVI, a justiça inquisitorial. Com a instalação dos tribunais do Santo Ofício em Portugal, estes juízes passaram a julgar os réus que tiveram a ousadia “de não se sentirem bem da nossa Santa Fé Católica e, em particular, do santo sacramento do matrimônio”⁹. A justiça episcopal se preocupava, preferencialmente, com os casos referentes à validade dos laços matrimoniais, por exemplo, a decisão de anular ou não um casamento. Paulatinamente, pela força do hábito, a justiça secular deixa de ocupar-se da bigamia, que tornou um crime de jurisdição quase exclusiva das autoridades da Inquisição¹⁰: uma grave suspeita de heresia, segundo os magistrados do Tribunal da fé. Além do mais o cânone 12 da XXIV sessão do Concílio de Trento já havia estabelecido, em 1563, que “se alguém diz que as causas matrimoniais não são assunto para os juízes eclesiásticos, que ele seja considerado um anátema”¹¹.

O processo de Maria Ferreira, mulher de 50 anos, condenada em 1673 a sete anos de degredo para o Brasil, mostra, com nitidez, o olhar jurídico-religioso do tribunal do Santo Ofício que enxergava a bigamia como um grande pecado que abalava os fortes pilares da doutrina matrimonial concebida pela Igreja:

⁷Mt. 19,6, in A Bíblia

⁸O direito canônico admite em alguns casos, a anulação do casamento que é reconhecido como nulo pelas autoridades eclesiásticas competentes se, depois de um procedimento apropriado, fica evidente que o casamento tinha sido celebrado apesar de um grave impedimento ou que não tinha sido celebrado segundo as formas canônicas, por exemplo um padre não habilitado de autorização para celebrar. Neste caso, não existe dissolução dos laços conjugais, mas a constatação de sua inexistência. No entanto, regra geral, uma vez unido pelo sacramento matrimonial, não se pode separar para se casar « sacramentalmente » com uma outra pessoa:

⁹ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 73: Maria Ferreira.

¹⁰Ordenações Filipinas (1603), op. cit., p. 1170, nota número 3: « E sendo o Bígamo suficientemente castigado no tribunal eclesiástico, sustentam alguns jurisperitos que podia sê-lo no secular ».

¹¹Concile de Trente (XIXe ecumenique), XXIV session (1563), canons sur le sacrement du mariage, in *La Foi Catholique, textes doctrinaux du magistère de l'Eglise*, traduits e présenté par Gervais Dumeige, Paris, Editions de l'Orante, 1961, p. 500.



Acordam os Inquisidores, Ordinário e Deputados da Santa Inquisição que vistos estes Autos, culpar Maria Ferreira, mulher de João André que foi Cícero, natural e morador desta cidade de Lisboa, ré presa presente está porque se mostra que sendo cristã batizada e obrigada a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, guardar seus preceitos e tratar com grande respeito e veneração os sacramentos da mesma Igreja: ela o fez pelo contrário e de certo tempo esta parte esquecida de sua obrigação, com grande atrevimento, pouco temor de Deus Nosso Senhor, em grave dano de sua Alma e escândalo dos fiéis, sendo casada e recebida em face da Igreja por palavras de presente, na forma do Sagrado Concílio tridentino, na igreja matriz da vila de Sertã com o dito João André e fazendo com ele vida marital de huas portas adentro, por espaço de algum tempo, se ausentou para esta cidade e se casou segunda vez na sobredita forma com Domingos Ribeiro na igreja de São Cristovão, fazendo-se apregoar e justificando que era solteira (...) Com o mais que os Autos resulta, mandam que a ré Maria Ferreira em pena e penitência das ditas culpas, vá ao auto-da-fé público em corpo, com vela acesa na mão e nele ouça sua sentença e faça abjuração de leve suspeita na Fé e por tal a declaram; e será acoitada pelas ruas públicas desta cidade *citra sanguinis effusionem*, e a degredam por tempo de sete anos para o Estado do Brasil; e terá cárcere a arbítrio dos Inquisidores, onde será instruída nos mistérios da Fé necessários para a salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas e penitências espirituais que lhe forem impostas. E pague as custas¹².

A mulher, depois de prometer cumprir todas as penas, foi conduzida para a prisão dos degredados¹³.

Para melhor compreender a luta contra a bigamia, é necessário conhecer o vocabulário que envolve o casamento. Na linguagem doutrinária cristã, a fé e o casamento utilizam as mesmas palavras: fidelidade, comunhão, promessa e, evidentemente, a mais importante: aliança. Existe uma profunda significação nesta identidade de termos. Não é, na verdade, a Bíblia que compara o vínculo de Deus com seu povo a um matrimônio? : “Eu te desposarei para sempre; eu te desposarei na justiça e no direito, no amor e na ternura. Eu te desposarei na fidelidade e conhecerás o Senhor”¹⁴.

A partir do século XI, um passo decisivo foi dado pelas escolas teológicas e pelas instâncias jurídicas eclesiais: a aceleração do processo histórico que deu à Igreja a competência exclusiva em matéria de casamento. Doravante, o matrimônio se encontrava fora de qualquer contestação, pois passou a ser inserido no sistema sacramental¹⁵. Fala-se, freqüentemente, que as bodas realizadas pela Igreja foram tardiamente oficializadas. As datas evoluem do século IX ao século XVI. Na realidade, as sociedades antigas não faziam distinção entre o casamento civil e o religioso. As núpcias, mesmo sendo celebradas nas casas, abrangiam sempre uma parte de oração e de benção. Desde o século III, havia bispos que iam às residências dos noivos para dar-lhes a benção e rezar com a família¹⁶.

¹² ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 73: Maria Ferreira, Auto da fé do dia 10 de dezembro de 1673.

¹³ Idem.

¹⁴ Oséias 2, 21-22, in A Bíblia

¹⁵ CHIOVARO, Francesco. XIe-XIIIe siècles: Le mariage chretien en Occident, in DELUMEAU, Jean (sous la direction de). *Histoire vecue du peuple chretien*, tome I. Toulouse: Editions Privat, 1979, p. 225.

¹⁶ THÉO, *op. cit.*, p. 978.



Como dito anteriormente, o ritual do casamento estava sempre coroado de uma significação religiosa¹⁷, mesmo que a Igreja tenha considerado como sacramento, muito tardiamente. Não esqueçamos que São Paulo associa este consórcio cristão ao “mistério” de Cristo e da Igreja; afirmação paulina, que a antiga comunidade eclesiástica jamais esqueceu. No matrimônio, este mistério emerge revelando-se sagrado. Paulo recomenda, então, que o esposo seja fiel como Cristo foi fiel à sua Igreja¹⁷.

As listas dos autos-da-fé do Santo Ofício português estão abundantemente pontilhadas pelos bigamos. Na documentação das três inquisições: Lisboa, Coimbra e Évora, são cerca de 590 bigamos condenados com o degredo para o Brasil, sem contar todos aqueles que habitavam no território brasileiro e que a Inquisição de Lisboa castigou com os açoites, banimento e, principalmente, com os trabalhos forçados nas galés. Depois do judaísmo, este delito ocupa os números mais elevados referentes aos condenados com o degredo destinado à América portuguesa.

Os homens são quatro vezes mais numerosos que as mulheres (485, o que representa 81,6%) e quase todos (85,5% ou 415 em 485) foram condenados às galés.

As mulheres condenadas por bigamia representam 18,4% (109 em 594) e, para elas, a pena das galés não era aplicada. O Regimento de 1640 estabelece que “sendo mulher vil, terá a mesma pena de açoites, e será degredada pelo mesmo tempo para o Reino de Angola, ou partes do Brasil”¹⁸.

Algumas entre elas foram desterradas em Angola como, Paschoa da Silva, 50 anos (auto-da-fé de Lisboa, 1 de dezembro de 1652)¹⁹; Maria Francisca, 30 anos (auto-da-fé de Coimbra, 21 de fevereiro de 1683)²⁰ ou Isabel Rodrigues, 36 anos (auto-da-fé de Évora, 16 de março de 1698)²¹; porém, a maioria delas foi condenada ao exílio “nas partes do Brasil” (55%). Mesmo que os réus do sexo masculino constituíssem a maioria dos bigamos perseguidos pelos tribunais inquisitoriais, como demonstram as cifras aqui apresentadas, darei grande importância às mulheres bigamas que são, neste estudo, quase três vezes mais numerosas que os homens: 68%, o que quer dizer 60 num total de 88 pessoas.

Mulheres de todos os tipos foram banidas para a colônia brasileira. Nossos próximos exemplos ilustram a tipologia da mulher banida que chegou forçadamente ao Brasil.

¹⁷THÉO, *op. cit.*, p. 976.

¹⁸Regimento do Santo Ofício de 1640, *op. cit.*, Livro III, título XV.

¹⁹ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

²⁰ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

²¹ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Évora, Livro 434.



Catarina Ferreira, joiradeira do Terreiro de Lisboa, casou-se na igreja da Sé com o carpinteiro Manoel da Silva Botelho e teve dois filhos: Francisco e Simoa. Alguns anos se passaram e Manoel partiu para Castela e nunca mais deu sinal de vida. Catarina casou-se novamente com Francisco Gonçalves Cascavel, na igreja de São Martinho, justificando, com a ajuda de falsos testemunhos, que seu primeiro esposo havia morrido. Rumores e intrigas não faltavam nas comunidades e logo a notícia do novo casamento chegou até aos ouvidos dos inquisidores os quais foram informados de que o legítimo marido da nubente ainda estava vivo. No dia 18 de julho de 1710, a falsa viúva foi presa pela Inquisição de Lisboa. Nesta época, ela tinha 42 anos e um terceiro filho de dois anos: Pedro, fruto das segundas núpcias. No dia 26 de julho de 1711, Catarina foi condenada a cinco anos de degredo para o Brasil²².

Como Catarina, a maioria dessas bígamas pertencia às camadas populares da sociedade portuguesa; portanto foi castigada com os açoites, punição pela qual os nobres estavam excluídos: Clara Afonso: “degredo no Brasil e açoites pelas ruas desta cidade”; Apolônia Fernandes: “açoites e degredo por cinco anos no Brasil”; Joana Rodrigues: “açoitada em 1669”; Ana da Silva: “filha de um pastor de São Nicolau e casada com um sapateiro”; Catarina Vaz: “filha de um tecelão”; Maria Velez: “casada com um carreteiro e soldado que partiu para Castela na Armada Real”; Margarida Gonçalves: “filha de Paulo da Cunha, barqueiro”; Francisca Neves: “mulher abandonada que vivia só com a esmola da Misericórdia da Piedade”; Maria Alvares: “mulher de um carroceiro”²³. Muito raramente se encontra pessoas de condição nobre entre os bígamos portugueses degredados para o Brasil.

O caso de Ana da Silva, filha do pastor Gaspar Fernandes da vila de Elvas, permite a colocação da seguinte questão: O adultério era um crime que o Santo Ofício deveria também se ocupar?

Ana da Silva, mulata de Elvas, era casada com o sapateiro Antônio do Vale e, por ele freqüentemente a maltratar, ela o abandonou e foi viver “ilicitamente” com Pedro Baptista, um “viajante e cobrador de contas”. Durante quatro anos, Ana morou com Pedro sem ser absolutamente perturbada pelo Santo Ofício. Um dia, foi informada de que seu marido, Antônio do Vale, havia morrido. Pensando estar viúva, decidiu casar-se com aquele o qual estava vivendo. As núpcias foram celebradas, e como foi infeliz a decisão da nossa Ana mulata: alguns meses mais tarde, os

²² ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6508: Catarina Ferreira.

²³ ANTT, Inquisição de Évora: Clara Afonso, processo 253; Apolônia Fernandes, processo 672; Joana Rodrigues, processo 705; Isabel Alvares, processo 11203; Isabel Pires, processo 5288; Ana da Silva, processo 2612; Catarina Vaz, processo 9377; Maria Velez, processo 4759. Inquisição de Lisboa: Margarida Gonçalves, processo 7610; Francisca Neves (degredo comutado em penas espirituais), processo 5432; Maria Alvares, processo 11569.



juízes da Inquisição de Évora souberam que as informações sobre a morte de Antônio não eram verdadeiras. No dia 14 de outubro de 1672, Ana da Silva foi conduzida à prisão do Santo Ofício e, um ano mais tarde, sua sentença foi pronunciada: cinco anos de degredo no Brasil²⁴. Se ela não tivesse sacramentalmente se casado, o fato teria passado despercebido.

O número total de 594 casos de bigamia eleva-se para 681 se forem acrescentados os 87 bigamos registrados pelo tribunal inquisitorial de Lisboa que habitavam no Brasil. Eles são, sobretudo, homens (92%, ou seja, 80 em 87 processos) e, portanto, foram quase todos destinados às galés por se tratar de pessoas comuns. Eles habitavam, geralmente, Bahia, Rio de Janeiro, Recife e Maranhão.

Pouquíssimas mulheres bigamas moradoras no Brasil, que as listas dos auto-da-fé da Inquisição de Lisboa registram²⁵, foram punidas com o degredo. Mas elas existem: para Angola, foram condenadas em 1709, Catarina Pereira, 25 anos, e Maria Coelho, 43 anos; ambas moradoras na Bahia. Para Castro Marim, em Portugal, partiram Joanna Roiz, da Bahia, 42 anos; Maria Simoa, de Pernambuco, 36 anos, e a “escrava negra” do Rio de Janeiro, Lourença Corrêa Lapa, 30 anos²⁶. Para o interior do Brasil foram banidas Ignês Mendes, 23 anos, que deixou Pernambuco para cumprir sua pena na Bahia e, Domingas da Rosa de Moraes, 30 anos, que sofreu a interdição perpétua de residir em Olinda, onde morava com sua família²⁷.

Penoso é o processo da cigana Ignês Mendes de Andrade, nascida na Bahia e domiciliada em Porto dos Calvos. Ignês casou-se na capela de Santa Catarina da paróquia de Cotegipe da Bahia e, depois de dez meses de “vida marital”, abandonou seu esposo e partiu para Pernambuco onde conheceu Simão de Araújo. Fazendo-se passar por solteira, a cigana casou-se novamente; desta vez na igreja de Moribeca. Para realizar o seu matrimônio com Simão, ela forjou falsos testemunhos e documentos. Descoberta sua impostura, Ignês foi presa e conduzida aos cárceres da Inquisição de Lisboa. Confessou que, na ocasião de seu primeiro casamento, ela tinha apenas 12 anos e que seu “dito marido” jamais havia consumado essa união. Do segundo matrimônio Ignês teve 3 filhos, os quais foram também levados para Lisboa: o último era ainda um recém-nascido. No auto-da-fé do dia 10 de abril de 1691, a jovem bigama foi condenada ao degredo. Ficou ainda sete meses nos cárceres da Inquisição. Deveria voltar para o Brasil aonde cumpriria a sua pena. Não sabemos os detalhes deste seu calvário acompanhado pelos filhos pequenos. No seu processo foi declarado que

²⁴ ANTT, Inquisição de Évora, processo 2612: Ana da Silva.

²⁵ Livro 435 do Conselho Geral do Santo Ofício.

²⁶ ANTT, conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

²⁷ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.



esta baiana de 23 anos não suportou a longa espera. No dia 7 de novembro de 1691, o carcereiro informou que Ignês de Andrade tinha morrido na prisão do Limoeiro²⁸.

No fim do século XVI, corria no Brasil o comentário de que as pessoas podiam aqui contrair matrimônio, não obstante a um primeiro casamento realizado sacramentalmente. “Tanto que uma pessoa estando nestas partes do Brasil, logo nelas podia casar, sem embargo de ser casado em outra parte”: foi o que afirmou Catarina Morena, quando o inquisidor lhe interrogou em 1593. Catarina era uma mulher já casada em terras ibéricas e, no Brasil, casou-se novamente com um mestre de açúcar da cidade de Olinda²⁹.

Numa época em que Portugal se lançava na expansão colonizadora, o fluxo de viajantes para as colônias d’além-mar, principalmente os homens, era bastante significativo. Os exemplos dos bígamos que citei neste estudo confirmam que a separação dos casais, as interrupções dos contratos sacramentais entre um homem e uma mulher, a separação das famílias; enfim, a fragilidade dos laços matrimoniais oferecia novas possibilidades de constituir um novo lar com um novo cônjuge.

A maioria desses bígamos sendo pessoas de condição social e econômica desprivilegiada indica que, na época moderna, especialmente no império colonial português, a bigamia tornou-se um delito “popular” provocado, entre outros motivos, pelo constante fluxo das pessoas entre a península e as possessões ultramarinas³⁰. Mesmo que a bigamia não fosse uma exclusividade das categorias baixas da sociedade, as estatísticas que foram apresentadas colocam em evidência que não era também um delito dos ricos. As pessoas abastadas evitavam a bigamia. Elas preferiam o adultério.

DOCUMENTOS:

ANTT - Arquivo Nacional/Torre do Tombo: Documentos manuscritos

Inquisição de Lisboa, processo 73: Maria Ferreira.

Inquisição de Lisboa, processo 6508: Catarina Ferreira.

Inquisição de Lisboa, processo 4844: Luiza Coelha.

Inquisição de Évora, processo 2612: Ana da Silva.

Inquisição de Lisboa, processo 10291: Ignês Mendes de Andrade.

²⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 10291: Ignês Mendes de Andrade.

²⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 1287: Catarina Morena.

³⁰ VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 99.



Inquisição de Lisboa, processo 1287: Catarina Morena.

Inquisição de Évora: Clara Afonso, processo 253; Apolônia Fernandes, processo 672; Joana Rodrigues, processo 705; Isabel Alvares, processo 11203; Isabel Pires, processo 5288; Ana da Silva, processo 2612; Catarina Vaz, processo 9377; Maria Velez, processo 4759. Inquisição de Lisboa: Margarida Gonçalves, processo 7610; Francisca Neves (degredo comutado em penas espirituais), processo 5432; Maria Alvares, processo 11569.

Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Évora, Livro 434.

DOCUMENTOS IMPRESSOS:

Ordenações Filipinas de 1603, nota de apresentação de Mário de Almeida Costa, edição fac simile da edição feita por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Livro V, título XIX: Do homem que casa com duas mulheres, e da mulher que casa com dois maridos.

Dictionnaire des Inquisiteurs (Valence 1494), direction de Louis Sala-Molins. Paris: Galilée, 1981.

Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Portugal ordenado por mandado do Ilmo e Rmo Senhor Bispo D. Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho d'Estado de S. Magestade, em Lisboa, nos Estaos, por Manoel da Sylva, MDCXL (1640), Livro III, Título XV: Dos Bígamos.

Concile de Trente (XIXe ecumenique), XXIV session (1563), canons sur le sacrement du mariage, in *La Foi Catholique, textes doctrinaux du magistère de l'Eglise*, traduits e présenté par Gervais Dumeige, Paris, Editions de l'Orante, 1961.

BIBLIOGRAFIA:

CHIOVARO, Francesco. «XIe-XIIe siècles: Le mariage Chrétien en Occident», in DELUMEAU, Jean (sous la direction de). *Histoire vecue du peuple chretien*, tome I. Toulouse: Editions Privat, 1979.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

THÉO, Nouvelle. *Encyclopédie Catholique*, Paris: Droguet-Arden/Fayard, 1989.